



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Introdução

O Código de Ética e de Conduta (Código) é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação do Município de Bragança, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que a instituição globalmente e os seus colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus, na sua relação com Municípios, Fornecedores e restantes Stakeholders.

O presente Código foi criado com o objetivo fundamental de:

- a) Partilhar os princípios que orientam a atividade do Município de Bragança e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os Colaboradores.
- b) Promover e incentivar a adoção dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos neste Código, designadamente os valores da Instituição nas relações dos Colaboradores e Executivo entre si, e com os restantes Stakeholders.
- c) Consolidar a imagem institucional do Município de Bragança que se caracteriza por Transparência, Rigor, Responsabilidade, Determinação, Dinamismo, Confiança, Participação, Ambição e Abertura.

A Nossa Missão

Promover e assegurar a melhor qualidade de vida à população do concelho de Bragança, através da concretização de ações inovadoras, inteligentes, sustentáveis e de desenvolvimento integrado.

Os Nossos Valores

- ✓ Transparência;
- ✓ Rigor;
- ✓ Ética;
- ✓ Integridade;
- ✓ Espírito de equipa;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Responsabilidade social;
- ✓ Sentimento de pertença e coesão;
- ✓ Respeito;
- ✓ Dedicção;
- ✓ Ambição;
- ✓ Inovação;
- ✓ Cooperação.

Os Nossos Princípios

- ✓ Universalidade e centralidade nas pessoas;
- ✓ Cooperação e desenvolvimento de relações de parceria;
- ✓ Diálogo, participação e proximidade da administração ao cidadão/munícipe;
- ✓ Responsabilização;
- ✓ Eficiência, eficácia, economia e equidade, na utilização dos recursos;
- ✓ Inovação na gestão;
- ✓ Desenvolvimento do conhecimento e das competências dos recursos humanos municipais.

A Nossa Visão

Transformar o concelho de Bragança num centro de incubação por excelência (inteligente, sustentável, conectado, inclusivo, inovador, autêntico e intelectual), de afirmação no espaço regional, nacional e internacional, criando uma forte marca própria, capaz de garantir as condições para o desenvolvimento sustentável, através do diálogo e proximidade com todos os agentes económicos locais, potenciando a participação cívica.

O Nosso Lema

As pessoas no centro da nossa atuação.

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código aplica-se a todos os colaboradores do Município de Bragança (adiante abreviadamente designado por MB). Neste sentido, por colaboradores



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

devem entender-se todos os membros do executivo, gabinete de apoio, dirigentes, chefias e restantes colaboradores, independentemente do tipo do seu vínculo, assim como todos os demais elementos que de alguma forma atuam em nome do Município de Bragança.

2. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos e manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores do MB devem atuar tendo em vista o interesse do município, com responsabilidade, transparência, rigor, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade (sigilo), no conhecimento da missão e das políticas de qualidade.
2. Os princípios referidos no número anterior, e na introdução do presente código, devem evidenciar-se e estar sempre presentes no relacionamento com entidades externas, públicas e privadas, órgãos de comunicação social, com os munícipes e entre os próprios colaboradores do município.

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

Os colaboradores do MB não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores do MB devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta.

Capítulo II

Relacionamento com o exterior



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º

Reserva e discrição

1. Os colaboradores do MB devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida do Município e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar o interesse do mesmo, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.
3. Os colaboradores do MB devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões sobre matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar o MB ou que possam pôr em causa a imagem deste.

Artigo 6.º

Relações profissionais

1. Durante o exercício das funções públicas, nenhum colaborador do MB pode, salvo expressa autorização escrita em contrário, prestar serviços profissionais (atividades privadas/públicas) fora do Município, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador do MB.
2. Para efeitos do número anterior, os colaboradores do MB devem participar ao mesmo o exercício de outras atividades profissionais e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidades para o exercício de funções ou tarefa específica.

Artigo 7.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores do MB devem assumir um compromisso de lealdade para com aquele, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, deverão agir com responsabilidade, verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome do MB.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores do MB devem ter sempre presente o interesse do mesmo, atuando com imparcialidade e deontologia



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

profissional, recusando tratamentos de favor, evitando pressões e pautando as suas decisões pela máxima seriedade, integridade e transparência, no conhecimento das boas práticas do MB.

3. Os colaboradores do MB deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem. Devem, assim, usar os bens atribuídos e o poder delegado de forma não abusiva, orientado à prossecução do interesse público, sendo este um dos principais objetivos do Município.

Artigo 8.º

Cumprimento da legislação

1. O MB, através dos seus colaboradores, deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares (internas e externas) aplicáveis à sua atividade.
2. Os colaboradores do MB, em particular, não podem, em nome deste e nas ações ao seu serviço, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável às suas especialidades.

Artigo 9.º

Conflito de interesses

1. Os colaboradores do MB que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com as quais o colaborador ou familiar colabore, ou tenha colaborado, devem comunicar ao MB a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.
2. Igual obrigação recai sobre colaboradores do MB nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes.

Artigo 10.º

Relações com terceiros

1. Os Colaboradores e Executivo não devem aceitar, para benefício próprio, bens, serviços ou quaisquer vantagens, com um valor individual superior a 20€ (incluindo presentes de Natal), de Municípes, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou de qualquer outra entidade individual ou coletiva que tenha tido ou pretenda ter



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

relações com o MB. Porém, se se tornar inviável ou desaconselhável a sua não-aceitação ou devolução, a oferta deve reverter para propriedade da instituição, devendo o Colaborador entregá-la aos Recursos Humanos, que a encaminhará para uma Instituição de Solidariedade Social do Concelho de Bragança, a definir pelo Executivo.

2. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal mas segundo as vias normais estabelecidas pelo MB.
3. Os colaboradores designados pelo MB para prestar às entidades de inspeção ou auditorias, a colaboração solicitada ou que se apresente útil ou necessária, devem fazê-lo não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

Artigo 11.º

Relacionamento com fornecedores e empreiteiros

1. Os colaboradores do MB terão presente que o seu comportamento se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de bens ou serviços e com empreiteiros e deverá exigir da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. Os colaboradores do MB deverão redigir os contratos/caderno de encargos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
3. O MB seleciona os fornecedores de bens e serviços e empreiteiros com base em critérios claros e imparciais, adotando procedimentos orientados por princípios de racionalidade económica e de eficácia.
4. O MB atua com lealdade e boa-fé nas relações com os seus parceiros, estabelecendo com estes uma comunicação clara e objetiva, tendo em vista a consolidação de uma relação de confiança a longo prazo.

Artigo 12.º

Relacionamento com a comunicação social

1. O MB implementa uma política de comunicação rigorosa, pautada por padrões de ética, integridade e transparência para com os órgãos de comunicação social, salvaguardando o sigilo e preservação de informação confidencial dentro dos interesses da instituição. Atua de forma a assegurar a simetria no acesso à



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

informação, com respeito integral pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando enganos, exageros e ocultação de informação relevante.

2. As informações referidas no n.º 1 do presente artigo devem contribuir para uma imagem de dignificação e reforço da imagem do MB.
3. Os colaboradores do MB só deverão prestar informações à comunicação social, desde que previamente autorizadas pelo Executivo.

Artigo 13.º

Relacionamento com autoridades públicas e outras

O MB tem uma atitude cooperante com autoridades públicas e comunidades locais, pautada por regras de transparência e independência, com inteira disponibilidade e abertura para o melhoramento da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para a coesão e o desenvolvimento sustentável territorial.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 14.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores do MB devem pautar a sua atuação pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima de confiança, no respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando proativamente e partilhando conhecimento e informação.
2. O MB observa os princípios e valores constantes da legislação nacional e internacional em matéria de Direitos Humanos e Sociais. Não são admitidos comportamentos discriminatórios em razão do sexo, raça, etnia, convicção religiosa, filiação partidária, ou outra, sendo promovida a igualdade de oportunidades, assegurada a integridade e dignidade no local de trabalho.
3. O MB proporciona um ambiente de trabalho saudável, seguro, agradável e que promove o bem-estar e a produtividade dos colaboradores.
4. O MB estimula a participação dos seus colaboradores, promovendo processos eficazes de comunicação, consulta e partilha.
5. Os colaboradores do MB devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

6. Para a prossecução do ponto anterior, o MB promoverá e incentivará, de forma permanente, a formação dos seus ativos humanos, como elemento potenciador do seu melhor desempenho e motivação.

Artigo 15.º

(Eficiência, eficácia, economia, equidade e excelência)

1. No exercício das suas funções, todos os colaboradores devem assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, nomeadamente executando as suas tarefas de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com responsabilidade, celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilação, garantindo a equidade e excelência nos serviços prestados.
2. O património do MB é para uso exclusivamente profissional, sendo proibida a sua utilização para benefício próprio ou de outros. Compete a todos os Colaboradores do MB assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual, devendo ter um comportamento de acordo com as normas de segurança, que previna a ocorrência de sinistros. Os Colaboradores devem cuidar dos recursos financeiros da com grande diligência, protegendo-os de perda, roubo ou uso indevido.

Artigo 16.º

Denúncia

Sempre que, objetivamente, sejam coagidos a violar os princípios deste ou de outros códigos de conduta, devem, os visados, denunciar a situação, nos moldes previstos, à sua hierarquia.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 17.º

Compromisso de cumprimento

Todos os dirigentes e chefias deverão dar conhecimento aos seus colaboradores do conteúdo do presente código, assinando estes, como compromisso, um documento onde declaram que tomaram conhecimento do mesmo e que deverá acompanhar o código de conduta que estará disponível em todos os serviços.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Executivo e a sua divulgação, através de edital e publicação no sítio da Internet do Município de Bragança.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores do MB deverão consultar a respetiva hierarquia.
3. A violação do presente Código por qualquer colaborador poderá originar uma ação disciplinar, com os efeitos considerados adequados, no âmbito do respetivo Estatuto Disciplinar.
4. De forma a garantir a aplicação, o acompanhamento e a observância do Código de Ética e de Conduta do MB, o Presidente da Câmara Municipal poderá nomear uma Comissão de Ética, que atuará de forma independente e imparcial na prossecução dos objetivos definidos na introdução do presente documento.

Artigo 19.º

Divulgação

1. O MB promoverá a adequada divulgação do presente Código por todos os colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adopção dos comportamentos no mesmo estabelecido, sendo divulgado na Intranet da instituição, bem como através de outros meios internos.
2. Para conhecimento de todos os cidadãos, o presente Código é publicado no site do MB – www.cm-braganca.pt.
3. No momento da formalização do contrato de trabalho cada Colaborador assina uma declaração atestando ter conhecimento do Código e o compromisso individual com o seu cumprimento.

Bragança e Paços do Município, 28 de abril de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Hernâni Dinis Venâncio Dias (Dr.)